



CONTRATO Nº 043/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR DE PRODUTOS RECICLÁVEIS DE PLÁSTICO, DE PAPELÃO, DE METAIS E SUCATAS, INCLUINDO O TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS DESCARTES RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NA CIDADE DE ECHAPORÃ/SP JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DO ART. 24, II E 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luis Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP.

COOCASSIS – Cooperativa dos catadores de materiais Recicláveis de Assis e Região, com sede na Av. Mario de Vito, nº 594 – Parque Universitário, município de Assis/SP., Estado de São Paulo, CEP 19.806.700, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.430/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Sandra Carvalho da Silva** brasileira, inscrito no CPF 310.236.548-57, residente e domiciliado a Rua João Carlos Moreira, nº113, Residencial Park Colinas, na cidade de Assis-SP.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: Prestação de serviços de coleta domiciliar de produtos recicláveis de plástico, de papelão, de metais e sucatas, incluindo o transporte e destinação final adequada dos descartes recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Echaporã/SP, de acordo com o Plano de Trabalho 2018 da Cooperativa COOCASSIS, que fica anexado ao presente.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

2.2 - O serviço de que trata a cláusula anterior será desenvolvido mediante:

- a coleta seletiva em 100% na cidade, por três (03) funcionários a serem legalmente contratados pela COOCASSIS, mediante registro em CTPS;
- triagem dos materiais reciclados, enfardamento do coletado diariamente na cidade pelos três (03) funcionários e pelo caminhão municipal de coleta, mediante três (3) coletas semanais;



- visitas domiciliares, abordagem e campanha pedagógica periódica na rede municipal de educação e em outros setores indicados pela Administração.

2.3 Fornecimento de Materiais:

- 50 Bags para coleta;
- NR 07- PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (2 vezes ao ano) para os três (03) funcionários da COOCASSIS;
- EPI's de acordo com NR6, para os três (03) funcionários da COOCASSIS;
- 02 camisetas de malha fria (2 vezes ao ano), para os três (03) funcionários da COOCASSIS;
- Sapatos em couro, de acordo NR06 (2 vezes ao ano), para os três (03) funcionários da COOCASSIS.

2.4 Serviços Indiretos de Terceiros:

- 01 (um) funcionário da COOCASSIS para Escritório de contabilidade;
- 02 (dois) funcionários da COOCASSIS para área Administrativa.

2.5 - Os serviços de que tratam as subcláusulas anteriores, iniciar-se-ão imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço de **R\$ 5.231,92 (cinco mil e duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais mensais, obedecendo-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "*pro rata die*" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS: Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.



5.3 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 - Multas moratórias:

6.2 - Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1 - Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2 - Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2018, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR – 01 – 02.10-2060500082.035-3.3.90.39
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã-SP, 17 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal

Sandra Carvalho da Silva
COOCASSIS – Cooperativa dos catadores de materiais Recicláveis de Assis e Região
Sandra Carvalho da Silva

Testemunhas:

1)

RG nº

17802197

2)

RG nº

33.128.2715